

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2022

CRENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE

OBJETO: Prestação de serviços continuados na área de assistência médica com base hospitalar em Franca SP, aos Servidores Públicos Municipais Estatutários regidos pela Lei nº 1.671 de 21 de outubro de 1968 e seus dependentes.

ANEXOS:

- I.Termo de Referencia
- II.Tabela de valores
- III.Modelo do contrato
- IV.Modelo Proposta
- V.Declaração que não emprega menor de 18 anos
- VI.Declaração de inexistência de fato impeditivo
- VII.Declaração de aceitação

INDICE:

ITENS - ASSUNTO

1. Disposições preliminares
2. Objeto e Prazo
3. Participação no Credenciamento
- 3.2 Dotação Orçamentária
4. Documentação
5. Forma de Apresentação Documentação
6. Apresentação da Proposta
7. Abertura, Análise e Julgamento
8. Interposição de Recursos
9. Do Contrato
10. Do Reajuste
11. Da Execução
12. Das Penalidades
13. Revogação ou Anulação
14. Da Responsabilidade
15. Disposições Finais

Edital de Chamamento nº 002/2022

PROCESSO Nº 0140/2022

CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE

O SASSOM, órgão da Administração Indireta do Município de Franca, sob a égide de Autarquia Municipal, criado por força da Lei Municipal n.º 1.372/65 regulamentado pelo Decreto nº 2.282/67, com personalidade jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Presidente do Conselho Administrativo, Célia Maria Teodoro Falleiros, brasileira, viúva, Servidora Pública Municipal aposentada, residente e domiciliada em Franca/SP, no exercício de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, **que se acha aberto o Credenciamento, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93**, objetivando a contratação de **prestadores de serviços** que operam na assistência à saúde, com base hospitalar em Franca SP. **O inteiro teor deste edital e seus Anexos estão disponíveis no endereço eletrônico do SASSOM:** www.sassomfranca.com.br

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Edital encontra-se disponível para download no Portal do SASSOM na Internet, endereço: <http://www.sassomfranca.com.br/editaislicitacoes> >.

1.2. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, sendo encaminhadas para o endereço eletrônico do SASSOM - Franca (SP) : ouvidoria@sassomfranca.com.br

1.3. As mensagens deverão ser encaminhadas com o seguinte texto no campo assunto: “ESCLARECIMENTOS – CREDENCIAMENTO Nº 002/2022”.

1.3.1 Os esclarecimentos serão disponibilizados diretamente no endereço <<http://www.sassomfranca.com.br/editaislicitacoes> >

1.4. Sempre que, por motivos técnicos ou operacionais, não for possível disponibilizar os anexos ou documentos referentes ao presente Edital no endereço eletrônico do item anterior, tais documentos deverão ser retirados no endereço constante abaixo, casos nos quais haverá mensagem informativa no site sobre a disponibilização dos anexos e documentos: SASSOM - Serv. Assist. e Seguro Social dos Municipiários de Franca no endereço: Rua Frederico Moura, nº 1417 – Cidade Nova – Franca (SP) – CEP 14.400-150.

1.5 Para todas as referências de data e hora deste Edital, será observado o horário de Brasília (DF).

1.6 A vigência deste Edital será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), permanecendo aberto para novos credenciamentos.

1.7 A qualquer tempo, independente de aviso prévio, o presente Credenciamento poderá ser revogado ou anulado, mediante registro no processo das justificativas que fundamentaram a decisão.

1.8 A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas do CREDENCIANTE, da CREDENCIADA e dos BENEFICIÁRIOS, estão indicadas no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

1.9 Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento são adotadas as seguintes definições:

a) **CREDENCIADA:** Empresa de assistência médica nas áreas **Hospitalar e Ambulatorial e Consultas em Consultórios dos médicos que fazem parte de atendimento da Credenciada;**

b) **CREDENCIANTE:** SASSOM – Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca;

c) **BENEFICIÁRIOS:** Servidores Públicos Municipais, dependentes e agregados, do grupo de Estatutários, regidos pela Lei nº1.671/68;

d) **TERMO DE CONTRATO:** Instrumento firmado entre o Credenciante (SASSOM) e as empresas, visando à prestação de serviços de assistência médica nas áreas **Hospitalar, Ambulatorial e Consultas em Consultórios dos médicos que fazem parte de atendimento da Credenciada;**

1.10 Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa na mesma área para prestação dos serviços, durante a vigência deste.

2. OBJETO E PRAZO

2.1 O presente edital tem por objeto estabelecer critérios para a habilitação de pessoas jurídicas, **instaladas no município de Franca/SP**, interessadas em prestar serviços continuados na área de assistência médica, aos Servidores Públicos Municipais Estatutários regidos pela Lei nº 1.671 de 21 de outubro de 1968 e seus dependentes, conforme cadastro fornecido pelo SASSOM, na segmentação: consultório particular da rede de atendimento do credenciado, ambulatorial e hospitalar, inclusive terapia intensiva ou similar, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico e afins, das doenças listadas na Classificação Internacional de Doenças, que deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e pela rede autorizada, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

2.2 O prazo para credenciamento será aberto em 25 de julho de 2022 com acesso continuo dos interessados, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerá da seguinte maneira:

2.3 Todos os credenciamentos realizados no mês serão contratados através de um único processo de inexigibilidade, após o primeiro dia útil do mês subsequente ao credenciamento.

2.4 Os contratos provenientes deste credenciamento terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogados por igual período, limitado a 60 meses de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Poderão participar deste Credenciamento os INTERESSADOS que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar deste Credenciamento INTERESSADOS que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Constituídas sob a forma de consórcio;

b) Cumprindo a penalidade de suspensão imposta pelo SASSOM ou pelo município;

c) Estejam impedidas de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

- d) Declaradas inidôneas,
- e) Estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- f) Credenciamento de empresas cujos proprietários façam parte do quadro permanente de servidores do Município.

3.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 05.01.01 – SASSOM
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 2.501 – Manutenção das Atividades do SASSOM
- 04.331.5001 – Gestão de Serviços do SASSOM

4. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA far-se-á com a apresentação da seguinte documentação:

4.1.1 Em se tratando de sociedades empresariais ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.1 Os documentos descritos no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

4.1.2 Alvará de Localização e Funcionamento no Município;

4.1.3 Alvará Sanitário emitido pela entidade competente;

4.1.4 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ;

4.1.5 Declaração de que não emprega em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 14 (quatorze) anos em qualquer tipo de trabalho, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo de declaração constante do Anexo V deste Edital.

4.1.6 Declaração de aceitação dos termos deste Edital, conforme modelo Anexo VI.

4.2 COMPROVAÇÃO TÉCNICA

4.2.1 Comprovação de aptidão para o desempenho para sua Capacidade Técnica Operacional instalada, pertinente e compatível com o objeto deste Edital por meio de Atestado(s) Expedido(s) por Pessoa de Direito Público e ou Privado, em nome da (o) proponente;

4.2.2 Para fins de comprovação de aptidão para desempenho de Capacidade Técnica Profissional, a(o) proponente fará a comprovação através da lista de profissionais credenciados, componentes do corpo clínico, especialidades e números dos respectivos registros no Conselho Regional de Medicina (CREMESP).

4.2.3 Indicação e identificação documental do responsável clínico (Diretor Clínico), com respectivo registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP.

4.2.4 Indicação e identificação documental do responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;

4.2.5 Registro no CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde;

4.2.6 Registro no CREMESP– Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

4.3 COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

4.3.1 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da (o) proponente ou outra equivalente na forma da lei mediante a apresentação das seguintes certidões:

4.3.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

4.3.3 Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei ou outra equivalente na forma da lei;

4.3.4 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais Mobiliários;

4.3.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

4.3.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

4.3.8 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir data de conhecimento do fato , prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

4.3.9 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Administração Pública. As autenticações de documentos que dependerem do servidor terão que ser, obrigatoriamente, efetuados com antecedência mínima de 24 horas da data da sessão inaugural, à exceção dos que forem obtidos via Internet, que não precisarão ser autenticados, os quais serão validados mediante consulta para comprovação de sua regularidade. **Não serão autenticados documentos no dia da sessão de abertura dos envelopes.**

4.3.10 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

4.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

4.4.1 – Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura do prazo de Credenciamento.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os documentos para participação neste certame deverão ser apresentados, em um INVOLUCRO, devendo o mesmo ser timbrado e/ou com carimbo padronizado com CNPJ da (o) proponente, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres e endereçamento:

Denominação da proponente
INVÓLUCRO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO SASSOM Nº 0140/2022
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2022 -

5.2 O invólucro deverá ser entregue na sede do SASSOM, sita a Rua Frederico Moura, nº 1417 Bairro Cidade Nova em Franca/SP – CEP: 14.401-150, no horário das 08às 16 horas de segunda a sexta feira, a partir de 23/07/2022, considerada a 1ª (primeira) etapa deste credenciamento.

5.3 Não serão aceitas nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por e-mail ou whatsApp ;

5.4 No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do termino do período marcado para recepção dos invólucros de documentação e proposta, poderá ocorrer prorrogação, utilizando-se dos meios anteriormente adotados para nova divulgação.

6. DA PROPOSTA

6.1 A inscrição no processo implica na manifestação de interesse da entidade da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao SASSOM, quando da data de entrega da documentação, aceitação e submissão, conforme Anexo VII, a todas as normas e condições no presente Edital e seus anexos, bem como os atos normativos pertinentes expedidos pela Administração da Autarquia.

6.2 O Anexo IV deverá ser utilizado como modelo para a confirmação da Proposta Comercial, digitalizada, impressa ou preenchida a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, indicando o número deste Edital, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do proponente ou pelo procurador, contendo o nome e CPF do signatário, sua função e/ou cargo na empresa, tudo de modo legível.

6.3 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na confirmação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.4 Deverão estar consignados na proposta:

6.4.1 A denominação, endereço, telefone, e-mail, o CNPJ e a data, em papel timbrado ou identificado com carimbo padronizado com CNPJ do participante ao Credenciamento;

6.4.2 Ratificação e concordância expressa aos valores estabelecidos nas Tabelas SASSOM : Anexo II - Tabela 1 - Diárias e Taxas Hospitalares ; Tabela 2- Alimentação Enteral, bem como, nas demais formas de remuneração descritas e estabelecidas no item 4.1 – BASE DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS – TERMO DE REFERÊNCIA– Anexo I deste certame.

6.4.2.1 É expressamente vedada a cobrança de sobretaxa em relação à tabela adotada, dos beneficiários do presente credenciamento-, bem como de terceirização das atividades objeto deste edital.

7. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1 Abertura do invólucro de habilitação jurídica, técnica, de regularidade fiscal, bem como da Proposta, dar-se-á perante a Comissão Especial de Contratações – Credenciamentos em ato público, com início em 25 de julho de 2022, às 14:00horas, na sede do SASSOM situado na Rua Frederico Moura, 1417 Bairro Cidade Nova em Franca/SP, CEP 14.401-150. A documentação/proposta será rubricada pelos representantes credenciados e pela Comissão, será lavrada Ata Circunstanciada assinada pelos interessados presentes e pela Comissão Especial de Contratações, a qual será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

7.2 A Comissão fará a análise da documentação/proposta financeira, fazendo-se observar as formalidades objetivas constantes nos subitens anteriores, apurando-se sua conformidade com o Edital. Após, fará submeter à apreciação da Presidente do SASSOM para deliberação quanto à homologação e adjudicação do credenciamento.

7.3 A documentação em desacordo com as formalidades do Edital resultará no indeferimento da proponente, fazendo-se consignar na Ata competente as razões que deram causa ao indeferimento, concedendo-lhe prazo, se assim requerido, para possível manifestação, correção e interposição de recurso.

7.4 Após a fase de análise da documentação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente, devidamente invocado e aceito pela Comissão de Especial de Contratações – Credenciamento.

7.5 A(s) decisão(ões) será(ão) publicada(s) através de Extrato, no Diário Oficial do Município de Franca.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Dos atos praticados pelo SASSOM decorrentes do presente certame, cabem recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos, do artigo 109 § 1º da Lei nº 8.666/93 dirigido à Presidência do SASSOM, encaminhado pela Comissão Especial de Contratações – Credenciamento que poderá reconsiderar o julgamento.

8.2 – É vedada ao interessado a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento do credenciamento. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão

Especial de Contratações arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor das sanções cabíveis.

8.3 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar esse Edital, desde que com antecedência de 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o cerimonial de recebimento (documentação e proposta), portanto, não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

8.4 A Comissão Especial de Contratações decidirá sobre a petição interposta, no prazo de 48 horas, ressalvados os dias de não expediente.

8.5 Caracterizada e acolhida à petição para efeito de re-ratificação do Edital, nova data será agendada, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.6 No eventual acolhimento de recurso, importará tão somente na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO TERMO CONTRATUAL / OBRIGAÇÕES / VIGÊNCIA

9.1 A contratação decorrente deste certame será formalizada mediante celebração de Termo de contrato, cuja minuta integra o presente Edital como Anexo III.

9.2 O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses e não havendo óbice de sua prorrogação e manifestação prévia das partes, ficará automaticamente prorrogado por igual(is) e sucessivo(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9.3 O(a) contratado(a)/credenciado(a) poderá opor-se à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo SASSOM em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

9.4 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato/credenciamento, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

10. DO REAJUSTE

10.1 As Tabelas que instruem este credenciamento serão regularmente atualizadas, após cada período de 12 (doze) meses, de forma parcial ou total, utilizando-se, como limite máximo, o IPCA acumulado no período de junho do exercício anterior até maio do exercício subsequente. Na hipótese de extinção do IPCA será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Mensalmente, o(a) contratado(a)/credenciado(a), em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês, encaminhará ao SASSOM relatório de execução dos serviços do mês anterior (Relatórios Gerenciais), acompanhado da nota fiscal/fatura da prestação dos serviços.

11.2 Os pagamentos das Notas Fiscais faturas através do sistema de processamento eletrônico de dados conforme Decreto Municipal n.º 9541/2010 e legislação Estadual pertinente, precedido do Atestado de Recebimento pelo SASSOM, será feito depósito em conta indicada pelo(a) contratado(a)/credenciado(a), ficando vedada a colocação em cobrança ou negociação das respectivas duplicatas na rede bancária. Os pagamentos serão efetivados até o 10º (décimo) dia útil.

11.3 – No caso de incorreção nos documentos apresentados ou na falta destes, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos ao (à) contratado(a)/credenciado(a) para as correções necessárias, quando couber, que deverá ser reencaminhada no prazo de 24 horas, não respondendo o SASSOM por quaisquer encargos financeiros resultantes de atrasos dos pagamentos correspondentes.

11.4 – Caso não seja(m) apresentada(s) a(s) correções no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data de sua apresentação.

11.5 – O SASSOM não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas com a responsabilização da contratada credenciada por perdas e danos em decorrência de tais transações.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 **DA INEXECUÇÃO:** De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores, ensejará ao contratante/credenciante, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades ao(a) contratado(a)/credenciado(a), quando houver caracterizado o descumprimento das condições na forma prevista neste Edital:

12.1.1 No caso de atraso injustificado ou negligencia na prestação dos serviços será aplicada multa diária na ordem de 1% (um por cento) calculado sobre o valor mensal do procedimento do mês antecedente a causa, até o décimo dia.

12.1.2 Pela inexecução parcial ou total do contrato/credenciamento, o contratante / credenciante ainda poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, instituindo-se competente processo administrativo, a saber:

1) Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula contratual e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multa.

2) Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor do procedimento, pela inexecução parcial e na ordem de 10% (dez por cento) pela inexecução total.

12.2 Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações do SASSOM, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação a título culposo do (a) contratado(a)/credenciado(a).

12.3 Declaração de Inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração do Município de Franca, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

12.4 Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

12.5 Na aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital de Credenciamento observar-se-ão as normas contidas nos artigos 86/88, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

12.6 – Nenhum pagamento será efetivado ao contratado/credenciado, que tenha sido multada, antes do pagamento ou cancelamento da multa.

13.DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

13.1 A revogação deste Edital poderá ocorrer por razões de interesse público maior, respaldado por motivos de oportunidade e conveniência administrativa superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificativa da conduta. Concomitantemente, poderá ocorrer a anulação do certame por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer do Presidente do SASSOM por escrito e fundamentalmente justificado.

13.2 A anulação do procedimento por motivo de ilegalidade não gera sob hipótese alguma, obrigação de indenizar aos participantes deste Edital e ou futuramente contratados.

13.3 Se a anulação vir a ocorrer durante a consecução da vigência contratual, o SASSOM obrigatoriamente efetuará o pagamento à pessoa jurídica da Credenciada, os serviços legalmente prestados e executados, até a data em que assim for declarada.

14. DA RESPONSABILIDADE DO (A) CONTRATADO(A) /CREDENCIADO(A)

14.1 É responsável, nas hipóteses de culpa exclusiva ou dolo comprovado, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar ao grupo destinatário ou a terceiro, em decorrência da prestação dos serviços, sem quaisquer responsabilidades ou ônus daí decorrentes para o contratante/credenciante, pelo ressarcimento ou indenização devida.

14.2 O contratado/credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos serviços médicos previstos neste Edital, inclusive das empresas terceirizadas para tanto.

14.3 Os profissionais/responsáveis técnicos do contratado/credenciado operadora Credenciada deverão ser nominados quando da assinatura do contrato/credenciamento, com dados pessoais, declinando seu cargo e área sob sua responsabilidade, os registros em seus respectivos órgãos de classe e telefone/celular de contato, os quais farão parte como intervenientes do futuro Contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica assegurado ao SASSOM o direito de, no interesse público e social maior da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte o presente Edital de Credenciamento, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior que desabone a idoneidade ou capacidade financeira,

técnica, administrativa ou operacional, das(os) proponente(s) dando ciência aos participantes por escrito, na forma da legislação vigente e devidamente caracterizada em procedimento administrativo específico.

15.1.1 São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no presente Edital, no Contrato, ou ainda, a prática de atos ilícitos decorrentes por má-fé, dolo ou culpa grave, em detrimento da Contratante e/ou dos beneficiários/usuários, devidamente caracterizada em procedimento administrativo específico.

15.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito ao SASSOM ou pelo e-mail: ouvidoria@sassomfranca.com.br, destacando-se que somente as dúvidas de ordem estritamente informal serão dirimidas pelo telefone (16)3711-1540 e (16) 3721-0956.

15.4 As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação do número de proponentes, respeitada assim a igualdade de oportunidade entre os mesmos, desde que não comprometam o interesse público e social, a finalidade e a segurança jurídica da contratação.

15.5 A Comissão Especial de Licitação fará, a seu critério e oportunidade, diligências destinadas a esclarecer ou a completar instrução deste Edital para efeito de comprovação quanto às demais formalidades.

15.6 Integram o presente Edital, os Anexos I, II, III, IV, V , VI e VII independentemente de suas respectivas transcrições.

15.7 O resultado do presente credenciamento será divulgado no site do SASSOM, no Diário Oficial do Município de Franca e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

15.8 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade de Franca/SP, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

15.9 Aos casos omissos aplicar-se-ão, no que couber, as disposições constantes das legislações nominadas no presente Edital.

15.10 –Depois de efetuados os cadastramentos iniciais, o processo permanecerá vigente para o cadastramento de todos aqueles que se interessar em data posterior, que preenham as condições mínimas exigidas.

15.11 Em sendo possível, a rotatividade será assegurada entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Contratante na determinação da demanda por credenciado.

Franca-SP, 11 de julho de 2022

Célia Maria Teodoro Falleiros
Presidente Conselho Administrativo do SASSOM

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. JUSTIFICATIVA

Cumprindo com suas atribuições e visando a manutenção da eficiência dos serviços médicos direcionados aos servidores municipais estatutários, regidos pela Lei Municipal nº 1.671/68 e seus dependentes, o SASSOM abre credenciamento para a contratação de prestação de serviços continuados na área de assistência médica Hospitalar, Ambulatorial e em consultórios particulares do credenciado, com base hospitalar em Franca/SP.

2. OBJETO

2.1 Prestação de serviços continuados na área de assistência médica, com base hospitalar em Franca SP, aos Servidores Públicos Municipais Estatutários regidos pela Lei nº 1.671 de 21 de outubro de 1968 e seus dependentes, conforme cadastro fornecido pelo SASSOM, na segmentação: consultório particular da rede de atendimento do credenciado, ambulatorial e hospitalar, inclusive terapia intensiva ou similar, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico e afins, das doenças listadas na Classificação Internacional de Doenças, que deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e pela rede autorizada, conforme especificações contidas nesse Termo de Referência e demais anexos do edital.

2.2 Os serviços prestados por médicos ou profissionais afins, pertencentes ao quadro de funcionários e prestadores de serviços, do credenciado, serão pagos em sua totalidade para o credenciado.

2.3 A assistência hospitalar refere-se a todos os serviços que o credenciado dispõe, relativamente a pacientes externos ou internos, nas seguintes unidades:

- a) Ambulatório;
- b) Hospital;
- c) Bloco Cirúrgico;
- d) Pronto Atendimento;
- e) Internação clínica e cirúrgica;
- f) Unidade/Centro de Tratamento Intensivo (UTI ou CTI);
- g) Serviços Auxiliares e laboratório.

2.4 Ficam excluídos do presente instrumento, internações e atendimentos de pacientes portadores de doenças mentais. Constatada a ocorrência, no decorrer da internação, poderá ser determinada a remoção do paciente para estabelecimento hospitalar adequado, sendo que as despesas decorrentes da remoção, assim como as despesas havidas até sua remoção, correrão à conta do SASSOM;

2.5 Outros serviços não previstos neste item poderão ser incluídos ou excluídos de comum acordo entre as partes.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

3.1 – O Credenciante encaminhará à Credenciada, relação de todos os usuários titulares e dependentes do grupo Executivo, que deverá ficar disponível em todo seu sistema informatizado e na rede de atendimento.

3.2 – O Credenciado disponibilizará **todo seu corpo médico** para consultas em consultório, dos beneficiários e seus dependentes do grupo Executivo do SASSOM.

3.3 – O atendimento ao Grupo de Servidores Estatutários do SASSOM, será disponibilizado pelo credenciado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identificação emitida pelo SASSOM ou autorização de atendimento, acompanhada de documento de identidade do beneficiário, exceção feita nas emergências/urgências, quando a comprovação poderá ser providenciada até o primeiro dia útil imediato ao atendimento;
- b) Guia de Internação expedida pelo SASSOM, quando for o caso;
- c) Guia para atendimento ambulatorial expedida pelo SASSOM;
- d) Termo de Responsabilidade expedido pelo credenciado e assinado pelo beneficiário ou por seu responsável, onde constarão com clareza os itens de prestação de serviços não cobertos pelo SASSOM e que são de particular responsabilidade do beneficiário, para pagamento direto.

3.3.1 – Em caso de urgência e emergência, o Credenciado atenderá prontamente apenas com a carteirinha do Sassom ou com a verificação do nome na lista fornecida pela Contratante/Credenciante e mediante apresentação de documento pessoal com foto do usuário, sendo dispensada a guia de autorização da Contratante. Ocorrendo o atendimento, a Contratada/Credenciada avisará o Sassom no primeiro dia útil seguinte, solicitando sua autorização por escrito (podendo ser por e-mail soniaclarice@sassomfranca.com.br com cópia para o e-mail ouvidoria@sassomfranca.com.br para o referido atendimento e sua continuidade se necessário, anexando relatório médico.

3.4 – Fica assegurado o agendamento de consulta com o quadro de médicos do credenciado, a critério do usuário. Não sendo possível o agendamento com o profissional de preferência do paciente, o credenciado providenciará o atendimento com médico da mesma especialidade.

3.5 – Internações clínicas e ou/ cirúrgicas eletivas deverão ser autorizadas previamente pelo SASSOM, ressalvado os casos de urgência e/ ou emergência devidamente justificados. O prazo de internação autorizado é de no máximo de 03 (três) dias, após este período qualquer prorrogação, necessitará de Relatório Circunstanciado do Médico, justificando e especificando a previsão de prorrogação.

3.6 – Em todo procedimento, que necessite da aquisição de produtos e ou serviços fora da Tabela deste Edital, o hospital deverá apresentar 03 (três) orçamentos, via e-mail para análise e autorização do Sassom, considerando a imposição da legislação vigente.

3.7 – O tipo de apartamento para internação será o privativo, estando as acomodações totalmente ocupadas ou a capacidade saturada, o paciente será internado na acomodação existente, de maior conforto e recurso, até que ocorra a vaga, quando será transferido, sem que represente acréscimo de ônus para o SASSOM. Visitas autorizadas das 10h às 22h.

3.8 – O SASSOM poderá designar funcionário de seu quadro de pessoal para proceder ao acompanhamento dos pacientes internados, visando emitir relatórios circunstanciados sobre a evolução da saúde dos mesmos.

3.9 – O SASSOM se reserva no direito de designar profissional (is) médico (s) para o acompanhamento e supervisão dos procedimentos contratados, sem que, contudo, fique caracterizado qualquer tipo de ingerência quanto ao(s) tratamento(s) proposto(s) e efetivado(s).

3.10 – O credenciado fornecerá o prontuário e respectivo arquivo médico (folha de internação, papeleta de prescrição médica, resultados de exames clínicos e procedimentos congêneres), objetivando que as informações sejam processadas e compiladas no banco de dados mantido pelo SASSOM, para efeito de conferência e pagamento da fatura mensal.

3.11 – O SASSOM poderá solicitar em qualquer época, informações que julgue necessárias do(s) seu(s) beneficiário(s) paciente(s), diretamente ao credenciado e ou através do(s) médico(s) que o(s) tenha(m) assistido(s), ficando o(s) referido(s) médico(s) autorizado(s) a fornecê-las ao médico responsável do Credenciante.

3.12 – A realização de atos ou eventos médico-hospitalares extraordinários não previstos no instrumento de credenciamento somente será efetivada mediante prévia autorização do SASSOM, exceto nos casos de urgência e emergência, conforme disposto no item 2.3.1.

3.13 – Fica a critério do credenciado e do(s) médico(s) que assistir(em) ao(s) beneficiário(s) e seu(s) dependente(s), a escolha de materiais, medicamentos, procedimentos, rotinas ou prazo de internações, dentro dos critérios estabelecidos no presente edital.

4. BASES DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e de saúde prestados pelo conveniado ao(s) beneficiário(s) e seu(s) dependente(s) serão remunerados conforme segue:

a) Diárias e Taxas: Tabela de Diárias e Taxas Hospitalares – Tabela 1 SASSOM - Anexo II

b) Medicamentos: Tabela BRASÍNDICE

c) Materiais: Tabela SIMPRO

d) Medicamentos de uso restrito e quimioterápicos: Tabela BRASÍNDICE PF + 10%

e) OPME - Órteses, Próteses e Materiais Especiais (materiais e medicamentos não constantes das tabelas acima): Valor da Nota Fiscal + 10%.

f) Filme Radiológico: R\$ 31,54 (trinta e um reais, cinquenta e quatro centavos)

g) SADT – Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia: Tabela AMB 92 - Associação Médica Brasileira , com CH 0,46 (zero, vírgula quarenta e seis centavos).

h) Honorários Médicos: Tabela AMB 92 – Associação Médica Brasileira, com CH de 0,48 (zero, vírgula quarenta e oito centavos)

i) Procedimentos não constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira – AMB 92, serão remunerados com os valores da Tabela AMB 96 - Associação Médica Brasileira, e , quando não constantes desta, mediante tratativa entre o SASSOM e o credenciado levando-se em consideração o Código Brasileiro de Honorários e Procedimentos Médicos – CBHPM

j) Alimentação Enteral: remuneração conforme Tabela 2 SASSOM - Anexo II

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1– Prestação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais.

5.2 – Mensalmente, o(a) contratado(a)/credenciado(a), em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês, encaminhará ao SASSOM relatório de execução dos serviços do mês anterior (Relatórios Gerenciais), acompanhado da nota fiscal/fatura da prestação dos serviços.

5.3– Os pagamentos das Notas Fiscais faturas através do sistema de processamento eletrônico de dados conforme Decreto Municipal n.º 9541/2010 e legislação Estadual pertinente, precedido do Atestado de Recebimento pelo SASSOM, será feito depósito em conta indicada pelo(a) contratado(a)/credenciado(a), ficando vedada a colocação em cobrança ou negociação das respectivas duplicatas na rede bancária. Os pagamentos serão efetivados até o 10º (décimo) dia útil.

5.4 – No caso de incorreção nos documentos apresentados ou na falta destes, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos ao (à) contratado (a)/credenciado(a) para as correções necessárias, quando couber, que deverá ser reencaminhada no prazo de 24 horas, não respondendo o SASSOM por quaisquer encargos financeiros resultantes de atrasos dos pagamentos correspondentes.

5.5 – Caso não seja(m) apresentada(s) a(s) correções no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data de sua apresentação.

5.6 – O SASSOM não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas com a consequente responsabilização da contratada credenciada por perdas e danos em decorrência de tais transações.

6. RELATÓRIOS GERENCIAIS (ACOMPANHAMENTO E PREVENÇÃO DE SAUDE)

6.1 – O contratado/credenciado deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte desde a implantação, manutenção e gerenciamento, oferecendo um canal de comunicação contínuo, inclusive, consubstanciando na apresentação ao SASSOM, da movimentação e atendimentos diários do mês anterior, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, além dos Relatórios de Gestão que serão apresentados de acordo com as partes, tais como:

6.1.1 – Relatório diário de internações (via e-mail ou disponibilizado no site do contratado/ credenciado via web) contendo pelo menos data e hora da internação, nome, idade, motivo da internação, médico/especialidade, titular ou dependente número de dias correspondente ao período da respectiva internação e data/hora da alta hospitalar.

6.1.2 – Relatório de utilização de todas as consultas em nível de consultórios e ambulatório (via e-mail ou disponibilizado no site do contratado/ credenciado via web), discriminados por nome do usuário/dependente, código de usuário/CPF, médico, especialidade, data da utilização.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A critério do SASSOM, poderá ser realizada vistoria técnica por equipe designada, nas instalações dos habilitados ao credenciamento para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, corpo clínico, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando a legislação vigente e recomendações da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

7.2 – A vistoria técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise da documentação, dos interessados habilitados quanto à documentação e conforme critério do SASSOM.

7.3 – As vistorias previstas tem o objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos usuários. **Fica possibilitado aos usuários a qualquer tempo denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento**

7.4 – A execução das obrigações contratuais integrantes deste Edital será fiscalizada pelo SASSOM, devendo quaisquer ocorrências de descumprimento ser registradas em relatórios específicos e juntadas ao processo de credenciamento, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas/falhas constatadas.



TABELA SASSOM
VIGÊNCIA: AGOSTO DE 2022 À JULHO DE 2023
CRENCIAMENTO 01/2022
PROCESSO Nº 00140/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA: AMBULATORIA, HOSPITALAR E CONSULTÓRIOS PARTICULAR DA REDE CREDENCIADA

SERVIÇOS HOSPITALARES - ANEXO I

1- DIÁRIAS HOSPITALARES	FATOR	VALOR EM R\$
--------------------------------	--------------	---------------------

APARTAMENTO PRIVATIVO	DIA	R\$ 326,04
BERÇÁRIO NORMAL	DIA	R\$ 130,41
BERÇÁRIO PATOLÓGICO	DIA	R\$ 146,05
HOSPITAL DIA - PLANTÃO 12 HORAS	ATÉ 12 HORAS	R\$ 169,65
UTI ADULTO	DIA	R\$ 827,09
UTI ADULTO - PLANTÃO 12 HORAS	ATÉ 12 HORAS	R\$ 413,54
UTI NEO - NATAL	DIA	R\$ 827,09
UTI PEDIÁTRICA	DIA	R\$ 827,09

2- TAXAS DE SALAS	FATOR	VALOR EM R\$
--------------------------	--------------	---------------------

AMBULATORIAL	USO	R\$ 67,38
EMERGÊNCIA	USO	R\$ 86,94
PEQUENA CIRURGIA AMBULATORIAL	USO	R\$ 95,65
PORTE 0 - ATÉ 3 HORAS	USO	R\$ 169,46
PORTE 1 - ATÉ 3 HORAS	USO	R\$ 293,35
PORTE 2 - ATÉ 3 HORAS	USO	R\$ 422,54
PORTE 3 - ATÉ 3 HORAS	USO	R\$ 603,65
PORTE 4 - ATÉ 3 HORAS	USO	R\$ 731,63
PORTE 5 - ATÉ 3 HORAS	USO	R\$ 919,68
PORTE 6 - ATÉ 3 HORAS	USO	R\$ 1.116,62
PORTE 7 - ATÉ 3 HORAS	USO	R\$ 1.355,97
RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTESIA	ATÉ 6 HORAS	R\$ 126,08

3- TAXAS DE SALAS DE EXAMES/TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS	FATOR	VALOR EM R\$
---	--------------	---------------------

COLONOSCOPIA	USO	R\$ 110,86
ENDOSCOPIA	USO	R\$ 110,86
GESSO	USO	R\$ 86,94
SALA DE OBSERVAÇÃO EM P.S/P.A	ATÉ 6 HORAS	R\$ 82,59
SALA DE TRANSFUSÃO	USO	R\$ 56,81

4- TAXAS DE SERVIÇOS ESPECIAIS	FATOR	VALOR EM R\$
---------------------------------------	--------------	---------------------

APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO E.V./I.M/SUBCUTÂNEA - FORA DA UTI	APLICAÇÃO	R\$	8,16
ASPIRAÇÃO CONTÍNUA	HORA	R\$	11,53
COLOCAÇÃO E TROCA DE DRENO	SESSÃO	R\$	68,01
COLOCAÇÃO E RETIRADA DE GESSO - AMBULATORIAL	SESSÃO	R\$	74,98
CURATIVO GRANDE - AMBULATORIAL	SESSÃO	R\$	65,83
CURATIVO MÉDIO - AMBULATORIAL	SESSÃO	R\$	52,17
CURATIVO PEQUENO - AMBULATORIAL	SESSÃO	R\$	31,53
CURATIVO OFTALMOLÓGICO - AMBULATORIAL	SESSÃO	R\$	68,01
CURATIVO QUEIMADO GRANDE - AMBULATORIAL	SESSÃO	R\$	68,01
CURATIVO QUEIMADO MÉDIO - AMBULATORIAL	SESSÃO	R\$	60,87
CURATIVO QUEIMADO PEQUENO - AMBULATORIAL	SESSÃO	R\$	39,12
DESINFECÇÃO TERMINAL (APARTAMENTO/UTI)	ALTA	R\$	126,68
ENTEROCLISMA AMBULATORIAL	SESSÃO	R\$	68,01
IRRIGAÇÃO CONTÍNUA	DIA	R\$	25,87
LAVAGEM E ASPIRAÇÃO ORO-TRAQUEAL	SESSÃO	R\$	8,17
LAVAGEM GÁSTRICA AMBULATORIAL	SESSÃO	R\$	68,01
LAVAGEM INTESTINAL AMBULATORIAL	SESSÃO	R\$	68,01
LAVAGEM OUVIDO	SESSÃO	R\$	68,01
LAVAGEM VAGINAL AMBULATORIAL	SESSÃO	R\$	68,01
LAVAGEM VESICAL AMBULATORIAL	SESSÃO	R\$	68,01
PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL	SESSÃO	R\$	59,33
PREPARO DE ALIMENTAÇÃO PARENTERAL	SESSÃO	R\$	245,87
RETIRADA DE PONTOS UTILIZAÇÃO DE BANDEJA - AMBULATORIAL	SESSÃO	R\$	49,99
SONDAGEM GÁSTRICA	SESSÃO	R\$	112,34
SONDAGEM RETAL	SESSÃO	R\$	112,34
SONDAGEM VESICAL DE ALÍVIO	SESSÃO	R\$	112,34
SONDAGEM VESICAL DE DEMORA	SESSÃO	R\$	112,34
TRICOTOMIA	SESSÃO	R\$	28,74

5- REMOÇÃO	FATOR	VALOR EM R\$
-------------------	--------------	---------------------

REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA COMUM COM ENFERMAGEM	KM RODADO	R\$	5,44
REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA COMUM COM ENFERMAGEM	HORA PARADA	R\$	7,33
REMOÇÃO EM UTI MÓVEL COM MÉDICO E ENFERMAGEM	KM RODADO	R\$	7,81
REMOÇÃO EM UTI MÓVEL COM MÉDICO E ENFERMAGEM	HORA PARADA	R\$	8,21

6- TAXA DE USO DE EQUIPAMENTO	FATOR	VALOR EM R\$
--------------------------------------	--------------	---------------------

APARELHO DE ULTRASSOM	USO	R\$	48,48
APARELHO PARA HEMODIÁLISE	SESSÃO	R\$	216,63
ASPIRADOR(CC/SO)	HORA	R\$	102,24
BERÇO AQUECIDO	DIA	R\$	11,80
BISTURI ELÉTRICO	USO	R\$	102,24

BOMBA DE INFUSÃO	CONTÍNUO	R\$	127,51
BOMBA DE SUÇÃO DE LEITE MATERNO	USO	R\$	104,13
CANETA 1/A 020 MM RETA	USO	R\$	23,03
CANETA PARA Dermo ABRASÃO	USO	R\$	26,32
CAPNÓGRAFO	USO	R\$	90,20
CRANEÓTOMO	USO	R\$	321,18
DERMÁTOMO	USO	R\$	59,00
DEFIBRILADOR	SESSÃO	R\$	107,15
ELETROCARDIOGRÁFICO	USO	R\$	128,61
ELETROCRIOCAUTÉRIO	USO	R\$	55,33
ELETROMANOMETRO ESOFÁGICO	USO	R\$	112,48
ENDOSCOPICO UROLÓGICO CIRÚRGICO	USO	R\$	561,82
ENDOSCOPICO UROLÓGICO DIAGNÓSTICO	USO	R\$	453,37
FOTOTERAPIA HALOGÊNICA (BILLISPOT)	HORA	R\$	23,03
GARROTE PNEUMÁTICO	HORA	R\$	99,48
HALO CRANIANO	DIA	R\$	52,76
HISTEROSCÓPIO CIRÚRGICO	USO	R\$	356,20
HISTEROSCÓPIO DIAGNÓSTICO	USO	R\$	356,20
INCUBADORA	HORA	R\$	15,99
INCUBADORA - TRANSPORTE/ÁREAS INTERNAS	DIA	R\$	127,81
INTENSIFICADOR DE IMAGEM - ARCO EM C	USO	R\$	350,94
LIPOASPIRADOR	USO	R\$	233,95
LUPA CIRÚRGICA	USO	R\$	64,38
MANTA HOSPITALAR CAIXA DE OVO	USO	R\$	32,12
MARCAPASSO CARDÍACO TEMPORÁRIO	USO	R\$	299,82
MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	USO	R\$	151,83
MICROSCÓPIO OFTÁLMICO	USO	R\$	253,44
MONITOR CARDÍACO	DIA	R\$	234,36
MONITOR CARDÍACO (CC/SO/RPA)	DIA	R\$	169,70
MONITOR DE PRESSÃO ARTERIAL	DIA	R\$	245,12
MONITOR SONAR	DIA	R\$	106,66
MONITOR TEMPE ELETRONICA	DIA	R\$	209,48
NEBULIZADOR	SESSÃO	R\$	17,06
NEBULIZADOR CONTÍNUO	DIA	R\$	265,37
OXÍMETRO (CC/SO/RPA)	DIA	R\$	130,69
OXÍMETRO DE PULSO	DIA	R\$	194,98
PERFURADOR ELÉTRICO CIRÚRGICO	USO	R\$	34,83
PHMETRIA 2 CANAIS	USO	R\$	105,14
PROTETOR IMPERMEÁVEL PARA COLCHONETE CAIXA DE OVO	USO	R\$	41,24
REPIRADOR ARTIFICIAL	HORA	R\$	16,96
RETOSSIGMOIDOSCÓPIO	USO	R\$	440,89
RX COM INTENSIFICADOR DE IMAGEM	USO	R\$	360,71
SERRA ELÉTRICA PARA GESSO	USO	R\$	79,95
SERRA ELÉTRICA PARA OSSO	USO	R\$	190,35
SISTEMA DE VENTILAÇÃO ANESTÉSICA	USO	R\$	150,22

TRAÇÃO ESQUELÉTICA	DIA	R\$	31,46
TRÉPANO ELÉTRICO	USO	R\$	319,31
VÍDEO ARTROSCÓPIO	USO	R\$	501,63
VÍDEO BRONCOSCÓPIO	USO	R\$	427,90
VÍDEO COLONOSCÓPIO	USO	R\$	124,71
VÍDEO ENDOSCÓPIO CIRÚRGICO	USO	R\$	378,32
VÍDEO ENDOSCÓPIO DIAGNÓSTICO	USO	R\$	378,32
VÍDEO LAPAROSCÓPICO CIRÚRGICO	USO	R\$	635,54
VÍDEO LAPAROSCÓPICO DIAGNÓSTICO	USO	R\$	472,83
VÍDEO LARINGOSCÓPIO	USO	R\$	124,71

7- ALIMENTAÇÃO PARA ACOMPANHANTE	FATOR	VALOR EM R\$
---	--------------	---------------------

CAFÉ DA MANHÃ	DIA	R\$	17,87
ALMOÇO	DIA	R\$	17,87
JANTAR	DIA	R\$	17,87

8-GASOTERAPIA	FATOR	VALOR EM R\$
----------------------	--------------	---------------------

AR COMPRIMIDO	HORA	R\$	15,87
GÁS CARBÔNICO	HORA	R\$	16,77
NITROGÊNICO	HORA	R\$	23,35
ÓXIDO NÍTRICO	HORA	R\$	40,02
OXIGÊNIO SOB CATETER	HORA	R\$	15,22
OXIGÊNIO SOB CATETER PARA NEBULIZAÇÃO	HORA	R\$	15,22
OXIGÊNIO RESPIRADOR	SESSÃO	R\$	64,77
PROTÓXIDO (N2O)	SESSÃO	R\$	43,04

9- CONSULTA	FATOR	VALOR EM R\$
--------------------	--------------	---------------------

CONSULTA EM CONSULTÓRIO		R\$	116,15
CONSULTA EMERGÊNCIA		R\$	83,14
CONSULTA PLANTÃO		R\$	83,14
CONSULTA PLANTÃO	DAS 22:00 AS 6:00H	R\$	107,58

10- FILME/MATERIAL/MATERIAL DE SÍNTESE/MEDICAMENTO	FATOR	VALOR EM R\$
---	--------------	---------------------

FILME	METRO	R\$	31,54
MATERIAL	TABELA		SIMPRO
MATERIAL NÃO CONSTANTE NA TABELA			N.F. + 10%
MEDICAMENTO	TABELA		BRASÍNDICE
MEDICAMENTO NÃO CONSTANTE NA TABELA			N.F. + 10%
ÓRTESE/PRÓTESE/MATERIAL ESPECIAL			N.F. + 10%

11- HONORÁRIOS	FATOR	VALOR EM R\$
-----------------------	--------------	---------------------

HONORÁRIOS MÉDICOS	AMB/92	0,48 CH
SADAT - SERVIÇO DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA	AMB/92	0,46 CH

12- OUTROS	FATOR	VALOR EM R\$
CONSULTA NUTRICIONISTA	SESSÃO	R\$ 60,24
CONSULTA NUTRICIONISTA - HOSPITALAR	SESSÃO	R\$ 60,24
CONSULTA FONOAUDIÓLOGA	SESSÃO	R\$ 60,24
CONSULTA FONOAUDIÓLOGA - HOSPITALAR	SESSÃO	R\$ 60,24
CONSULTA PSICÓLOGA	SESSÃO	R\$ 60,24
SESSÃO PSICOTERAPIA	SESSÃO	R\$ 60,24
ACUPUNTURA	SESSÃO	R\$ 60,24
CONSULTA TERAPIA OCUPACIONAL	SESSÃO	R\$ 60,24
CONSULTA TERAPIA OCUPACIONAL - HOSPITALAR	SESSÃO	R\$ 60,24
SESSÃO IND. PARA TREINAMENTO - ÓRTESE/PRÓTESE E ADAPTAÇÕES	SESSÃO	R\$ 60,24
SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE INTERNADO	SESSÃO	R\$ 614,30



TABELA SASSOM
VIGÊNCIA: AGOSTO DE 2022 À JULHO DE 2023
CRENCIAMENTO 01/2022
PROCESSO Nº 00140/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA: AMBULATÓRIA, HOSPITALAR E CONSULTÓRIOS PARTICULAR DA REDE CREDENCIADA

SERVIÇOS HOSPITALARES - ANEXO II

1- ALIMENTAÇÃO ENTERAL	FATOR	VALOR EM R\$
ALFAMINO PÓ 400 GRS - NESTLÉ	LATA	R\$ 248,96
ALFARÉ PÓ 400 GRS - NESTLÉ/LATA	LATA	R\$ 321,80
ALThera PÓ 450 GRS - NESTLÉ/LATA	LATA	R\$ 159,24
IMPACT 1.0 KCAL SISTEMA FECHADO	1.000 ML	R\$ 108,12
FM85 1 GRAMA	SACHE	R\$ 3,47
FRESUBIN HEPA 1.3 KCAL SISTEMA FECHADO	500 ML	R\$ 56,54
FRESUBIN LIPID 1.5 KCAL SISTEMA FECHADO	500 ML	R\$ 56,54
ISOSOURCE 1.5 KCAL SISTEMA FECHADO - NESTLÉ	1.000 ML	R\$ 55,33
NOVASOURCE GC HP 1.1 KCAL SISTEMA FECHADO	1.000 ML	R\$ 89,79
NOVASOURCE GC HP 1.5 KCAL SISTEMA FECHADO	1.000 ML	R\$ 114,46
NOVASOURCE GI CONTROL 1.5 KCAL SISTEMA FECHADO	1.000 ML	R\$ 96,59
NOVASOURCE 02 1.5 KCAL SISTEMA FECHADO	1.000 ML	R\$ 113,09
NOVASOURCE RENAL 2.0 KCAL SISTEMA FECHADO	1.000 ML	R\$ 77,94
NOVASOURCE SENIOR 1.2 KCAL SISTEMA FECHADO - NESTLÉ	1.000 ML	R\$ 106,87
PEPTAMEN HN 1.3 SISTEMA FECHADO - NESTLÉ	500 ML	R\$ 131,13

2-SUPLEMENTOS	FATOR	VALOR EM R\$
IMPACT 1.0 KCAL - SABOR TORTA DE LIMÃO	200 ML	R\$ 20,60
IMACT 1.5 KCAL - SABOR PÊSSEGO	200 ML	R\$ 20,60
INFATRINI PÓ 400 GRAMAS	FRASCO	R\$ 183,39
MODULO DE TRIGLICERÍDIOS DE CADEIA MÉDIA COM AGE - VITAFOR	250 ML	R\$ 57,32
NAN AR PÓ 800 GRS - NESTLÉ	LATA	R\$ 35,76
NAN H.A PÓ 400 GRS - NESTLÉ	LATA	R\$ 27,66
NAN SEM LACTOSE PÓ 400 GRS - NESTLÉ	LATA	R\$ 30,49
NAN SOY PÓ 400 GRS - NESTLÉ	LATA	R\$ 23,16
NAN SUPREME 1 PRÓ 400 GRS - NESTLÉ	LATA	R\$ 18,47
NAN SUPREME 2 PRÓ 400 GRS - NESTLÉ	LATA	R\$ 18,29
NEOCATE LCP PÓ 400 GRS	LATA	R\$ 290,36
NEOCATE LCP PÓ 400 GRS	LATA	R\$ 0,64
NOVASOURCE GC 1.0 - SABOR BAUNILHA	200 ML	R\$ 14,74
NOVASOURCE GC 1.0 KCAL - SABOR MORANGO	200 ML	R\$ 14,74
NUTREN 1.0 PÓ 400 GRS - NESTLÉ	LATA	R\$ 68,62
NUTREN 1.5 KCAL - SABOR BAUNILHA	200 ML	R\$ 16,20
NUTREN 2.0 KCAL - SABOR MORANGO	200 ML	R\$ 12,84
NUTREN 2.0 KCAL - VITAMINA DE FRUTAS	200 ML	R\$ 16,20
NUTREN JUNIOR 400 GRS	LATA	R\$ 300,58
NUTREN SENIOR PÓ 370 GRS NESTLÉ	LATA	R\$ 64,05
NUTRIDRINK MAX EM PÓ SEM SABOR 350 GRS/PREÇO POR GRAMA	LATA	R\$ 0,18
PRE NAN 400 GRS - NESTLÉ	LATA	R\$ 49,30
RESOURCE FIBERMAIS 260 GRS - NESTLÉ	LATA	R\$ 142,41
RESOURCE FIBERMAIS FLORA 5G - NESTLÉ	SACHE	R\$ 12,71
RESOURCE GLUTAMINE SACHE 5G - NESTLÉ	SACHE	R\$ 6,23
RESOURCE THICKEN UP CLEAR 125 GRS - NESTLÉ	LATA	R\$ 94,07
WHEY PROTEIN ISOLADO 250 GRS	LATA	R\$ 149,76

MINUTA DE CONTRATO/2022

CRENCIANTE/CONTRATANTE: **SERVIÇO DE ASSISTENCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIARIOS DE FRANCA – SASSOM**, Administração indireta do Município de Franca, sob a Égide de Autarquia Municipal, criado por força da Lei Municipal n.º 1372/1965, com personalidade jurídica de direito público interno, CNPJ 45.310.125-0001-56, situado a Rua Frederico Moura n.º 1417, Bairro Cidade Nova em Franca/SP, CEP 14.401-150, representado por sua Presidente CÉLIA MARIA TEODORO FALLEIROS, brasileira, viúva, servidora pública municipal aposentada, portadora do CPF nº, RG /SSP residente em Franca SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CRENCIADO/CONTRATADO, inscrito no CNPJ sob n.º....., registrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) sob nº credenciado através do Edital de Chamamento para Credenciamento nº 02/2022, com sede na Rua....., Bairroem Franca SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente,, brasileiro,,, CPF nº....., RG nº....., de conformidade com seus atos constitutivos, registrado na JUCESP sob o Protocolo nº, respectivamente, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e acordado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento é acordado para a disponibilização e prestação de serviços continuados na área de assistência médica com base hospitalar em Franca /SP, aos servidores públicos municipais Estatutários – regidos pela Lei Municipal nº 1.671/1968 e seus dependentes, conforme cadastro fornecido pelo SASSOM, na segmentação consultório particular, ambulatorial e hospitalar, inclusive Terapia Intensiva ou similar, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnósticos e afins, das doenças **listadas na Classificação Internacional de Doenças, consoante a Tabela da Associação Médica Brasileira - AMB/92 e supletivamente a Tabela AMB/96, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.**

1.1 - Os serviços prestados por médicos ou profissionais afins, pertencentes ao quadro de funcionários do credenciado, serão pagos em sua totalidade para a empresa contratada.

1.2 - A assistência hospitalar refere-se a todos os serviços que o contratado dispõe, relativamente a pacientes externos ou internos, nas seguintes unidades:

- a) Ambulatório;
- b) Hospital,
- c) Bloco Cirúrgico
- d) Pronto Atendimento
- e) Internação Clínica e Cirúrgica
- f) Unidade / Centro de Tratamento Intensivo (UTI ou CTI);
- g) Serviços Auxiliares e laboratório.

1.3 - Ficam excluídos do presente instrumento internações e atendimentos de pacientes portadores de doenças

mentais. Constatada a ocorrência, no decorrer da internação, poderá ser determinada a remoção do paciente para estabelecimento hospitalar adequado, sendo que as despesas decorrentes da remoção, assim como as despesas havidas até sua remoção, correrão à conta do SASSOM;

1.4 - Outros serviços não previstos neste item poderão ser incluídos ou excluídos de comum acordo entre as partes.

CLAUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

2.1 – O Contratante encaminhará à Contratada, relação de todos os usuários titulares e dependentes do grupo de servidores efetivos regidos pela Lei nº 1.671/68, que deverá ficar disponível em todo seu sistema informatizado e na rede de atendimento.

2.2 - O Contratado disponibilizará **todo seu corpo médico** para consultas em consultório, dos beneficiários e seus dependentes do grupo Executivo do SASSOM.

2.3 - O atendimento dos beneficiários do SASSOM será disponibilizado pelo Contratado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identificação emitida pelo SASSOM e autorização de atendimento, acompanhada de documento de identidade do beneficiário, exceção feita nas emergências/urgências, quando a autorização poderá ser providenciada até o primeiro dia útil imediato ao atendimento;
- b) Guia de Internação expedida pelo SASSOM, quando for o caso;
- c) Guia para atendimento ambulatorial expedida pelo SASSOM;
- d) Termo de Responsabilidade expedido pelo contratado e assinado pelo beneficiário ou por seu responsável, onde constarão com clareza os itens de prestação de serviços não cobertos pelo SASSOM e que são de particular responsabilidade do beneficiário, para pagamento direto.

2.3.1 - Em caso de urgência e emergência, a Contratada atenderá prontamente apenas com a carteirinha do Sassom ou com a verificação do nome na lista fornecida pelo Contratante e documento pessoal com foto do usuário, sendo dispensada a guia de autorização da Contratante. Ocorrendo o atendimento, a Contratada entrará em contato com o Sassom no primeiro dia útil seguinte, podendo ser por e-mail soniaclarice@sassomfranca.com.br e ouvidoria@sassomfranca.com.br, solicitando sua autorização por escrito para o referido atendimento (e sua continuidade se necessário), anexando relatório médico.

2.4 - Fica assegurado o agendamento de consulta com o quadro de médicos da Contratada, a critério do usuário. Não sendo possível o agendamento com o profissional de preferência do paciente, a Contratada providenciará o atendimento com médico da mesma especialidade.

2.5 - Internações clínicas e ou/ cirúrgicas eletivas deverão ser autorizadas previamente pelo SASSOM, ressalvado os casos de urgência e/ ou emergência devidamente justificados. O prazo de internação autorizado é de no máximo de 03 (três) dias, após este período, qualquer prorrogação necessitará de Relatório Circunstanciado do Médico, justificando e especificando a previsão de prazo de prorrogação.

2.6 - Em todo procedimento, que necessite da aquisição de produtos e ou serviços fora da Tabela deste Contrato, o hospital deverá apresentar 03 (três) orçamentos, via e-mail para análise e autorização do (a) Presidente do

Conselho Administrativo do Sassom, considerando a imposição da legislação vigente.

2.7 - O tipo de apartamento para internação será o privativo. Visitas autorizadas das 10h00min às 22h00min. Estando as acomodações totalmente ocupadas ou a capacidade saturada, o paciente será internado na acomodação existente, de maior conforto e recurso, até que ocorra a vaga, quando será transferido, sem ônus extra para o Contratante.

2.8 - O Contratante poderá designar funcionário de seu quadro de pessoal para proceder ao acompanhamento dos pacientes internados, visando emitir relatórios circunstanciados sobre a evolução da saúde dos mesmos.

2.9 - O Contratante se reserva no direito de designar profissional (is) médico (s) para o acompanhamento e supervisão dos procedimentos contratados, sem que, contudo, fique caracterizado qualquer tipo de ingerência quanto ao tratamento(s) proposto(s) e efetivado(s), destacando –se que isto se torna necessário quando da internação e alta hospitalar.

2.10 - O Contratado fornecerá Demonstrativo Mensal da conta de cada paciente, com os procedimentos médicos realizados em suas instalações (pronto atendimento, ambulatorial, internação hospitalar clínica e cirúrgica), os serviços auxiliares e os exames de laboratório. As informações serão processadas e compiladas no banco de dados do Contratante, para efeito de conferência e pagamento da fatura mensal.

2.11 - O Contratante poderá solicitar em qualquer época, as informações que julgar necessárias do(s) seu(s) beneficiário(s)/paciente(s), diretamente ao Contratado e ou através do(s) médico(s) que o(s) tenha(m) assistido(s), ficando o(s) referido(s) médico(s) autorizado(s) a fornecê-las ao médico responsável do Contratante.

2.12 - A realização de atos ou eventos médico-hospitalares extraordinários não previstos no instrumento de credenciamento somente será efetivada mediante prévia autorização do SASSOM, exceto nos casos de urgência e emergência, conforme disposto no item acima.

2.13 - Os critérios do Contratado e do(s) médico(s) que assistir (em) ao(s) beneficiário(s) e seu(s) dependente(s), no que diz respeito à escolha de materiais, medicamentos, procedimentos, rotinas ou prazo de internações, serão respeitados e as faturas assumidas pelo Contratante, sendo facultado ao mesmo designar profissional (is) médico (s) para o acompanhamento e supervisão dos procedimentos contratados, nos termos do item 2.9.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO / REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços de assistência médica em consultório particular, hospitalar, ambulatorial e de saúde prestados pelo Contratado ao(s) beneficiário(s) e seu(s) dependente(s) serão remunerados, conforme segue:

- a) **Diárias e Taxas: TABELA 1 SASSOM - SERVIÇOS HOSPITALARES – ANEXO II**
- b) **Medicamentos: Tabela BRASÍNDICE**
- c) **Materiais: Tabela SIMPRO**
- d) **Medicamentos de uso restrito e quimioterápicos: Tabela BRASÍNDICE PF +10%**
- e) **OPME - Órteses, Próteses e Materiais Especiais (materiais e medicamentos não constantes das tabelas acima): Valor da Nota Fiscal +10%.**

- f) Filme Radiológico: R\$ 31,54 (trinta e um reais, cinquenta e quatro centavos)
- g) SADT – Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia:: Tabela AMB 92 - Associação Médica Brasileira , com CH 0,46 (zero vírgula, quarenta e seis centavos)
- h) Honorários Médicos: Tabela AMB 92 – Associação Médica Brasileira, com CH de 0,48 (zero virgula, quarenta e oito centavos).
- i) Procedimentos não constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira – AMB 92, serão remunerados com os valores da Tabela AMB 96 - Associação Médica Brasileira, e quando não constantes desta, mediante tratativa entre o Contratante e o Contratado, levando-se em consideração o Código Brasileiro de Honorários e Procedimentos médicos –CBHPM.
- j) Alimentação Enteral: remuneração conforme Tabela 2 SASSOM Anexo II

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Mensalmente, o Contratado , em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês, encaminhará ao Contratante relatório de execução dos serviços do mês anterior (Relatórios Gerenciais), acompanhado da nota fiscal/fatura da prestação dos serviços.

4.2 - Os pagamentos das Notas Fiscais faturas, emitidas através do sistema de processamento eletrônico de dados conforme Decreto Municipal n.º 9541/2010 e legislação Estadual pertinente, precedido do Atestado de Recebimento pelo Contratante, será feito por depósito bancário em conta indicada pela Contratado, ficando vedada a colocação em cobrança ou negociação das respectivas duplicatas na rede bancária. Os pagamentos serão efetivados até o 10º (décimo) dia útil.

4.3 - No caso de incorreção nos documentos apresentados ou na falta destes, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, quando couber, que deverá ser reencaminhados no prazo de 24 horas, não respondendo o Contratante por quaisquer encargos financeiros resultantes de atrasos dos pagamentos correspondentes.

4.4 - Caso não seja(m) apresentada(s) a(s) correções no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data de sua apresentação.

4.5 - O Contratante não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas com a consequente responsabilização do(a) Contratado (a) por perdas e danos em decorrência de tais transações.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa com a prestação de serviços resultantes da execução do presente credenciamento serão suportadas pelo SASSOM, através do orçamento do corrente exercício, na seguinte dotação:

05.00.00- SASSOM- SERVIÇO DE ASSIST. E SEGURO SOCIAL DOS MUNICÍPIÁRIOS DE FRANCA

05.01.01 – SASSOM

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.501 – Manutenção das Atividades do SASSOM

04.331.5001 – Gestão de Serviços do SASSOM

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES / RESPONSABILIDADES

6.1 - O Contratado deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte para a prestação de serviços objeto deste Contrato de Credenciamento, desde a implantação, manutenção e gerenciamento, oferecendo um canal de comunicação contínuo, inclusive, consubstanciando na apresentação ao Contratante da movimentação e atendimentos diários do mês anterior, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, além dos Relatórios de Gestão que serão apresentados de acordo com as partes, tais como:

6.1.1 - Relatório diário de internações (via e-mail ou disponibilizado no site do credenciado via web), contendo pelo menos data e hora da internação, nome, idade, motivo da internação, médico/especialidade, titular ou dependente, número de dias correspondente ao período da respectiva internação e data/hora da alta hospitalar.

6.1.2 - Relatório de utilização de todas as consultas em nível de consultórios e ambulatório (via e-mail ou disponibilizado no site do contratado, via web), discriminados por nome do beneficiário/ dependente, código de usuário/CPF, médico, especialidade, data da utilização.

6.2 - O Contratado é responsável, nas hipóteses de culpa exclusiva ou dolo comprovado, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar ao grupo destinatário ou a terceiro, em decorrência da prestação dos serviços, sem quaisquer responsabilidades ou ônus daí decorrentes para o Contratante, pelo ressarcimento ou indenização devida.

6.3 - O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos serviços médicos previstos neste Credenciamento, inclusive das empresas terceirizadas para tanto.

6.4 - O Contratado manterá, durante toda a execução do presente Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 02/2022, apresentando documentação revalidada e fornecendo-se sempre que necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

6.4 - As Tabelas que instruem este Contrato poderão ser regularmente atualizadas, após cada período de 12 (doze) meses, de forma parcial ou total, utilizando-se, como limite máximo, o IPCA acumulado no período de junho do exercício anterior até maio do exercício subsequente. Na hipótese de extinção do IPCA será utilizado o índice que vier a substituí-lo

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1 - O presente credenciamento é celebrado com duração de 12 (doze) meses, e não havendo óbice de sua prorrogação e manifestação prévia das partes, ficará automaticamente prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), a critério do Contratante, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

8.2 - O Contratado poderá opor-se à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo Contratante em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

8.3 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 - O valor estimado para esta contratação é R\$ (.....)sendo o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, segundo os valores constantes nas Tabelas de Valores 1 e 2 (Anexo II) do SASSOM e às normas específicas que vigorarem à época dos respectivos atendimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A critério do Contratante, poderá ser realizada vistoria técnica por equipe designada nas instalações do Contratado para verificação das condições da área física, do serviço, higiene, biossegurança, corpo clínico, identificação do funcionamento dos equipamentos declarados e necessários à realização da atividade, observando a legislação vigente e recomendações da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

10.2 - As vistorias previstas tem o objetivo de garantir a qualidade dos serviços contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos usuários.

10.3 - A execução das obrigações deste Contrato será fiscalizada pelo SASSOM, devendo quaisquer ocorrências de descumprimento ser registradas em relatórios específicos e juntadas ao processo de credenciamento, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas/falhas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - **DA INEXECUÇÃO:** de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8666/93 com suas alterações posteriores, ensejará ao Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades ao Contratado, quando houver caracterizado o descumprimento constante deste credenciamento:

11.1.1 - No caso de atraso injustificado ou negligencia na prestação dos serviços será aplicada multa diária na ordem de 1% (um por cento) calculado sobre o valor mensal do procedimento do mês antecedente a causa, até o décimo dia.

11.1.2 - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, o Contratante ainda poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, instituindo-se competente processo administrativo, a saber:

- 1) Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula contratual e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multa.
- 2) Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor do procedimento, pela inexecução parcial e na ordem de 10% (dez por cento) pela inexecução total.

11.2 - Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações do SASSOM, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação a titulo culposo do (a) Contratado (a).

11.3 - Declaração de Inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração do Município de Franca, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

11.4 - Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

11.5 - Na aplicação das penalidades estabelecidas neste credenciamento observar-se-ão as normas contidas nos art.86, 87 e 88, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

11.6 - Nenhum pagamento será efetivado ao Contratado, que tenha sido multado, antes do pagamento ou cancelamento a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - As dúvidas e/ou divergências durante a execução do Contrato, desde que não previstas, poderão ser solucionadas amigavelmente, respeitando-se sempre os objetivos do credenciamento.

12.2 - Todas as condições aqui estabelecidas, bem como quaisquer outras modificações que se apresentem necessárias e pertinentes com o objeto deste Contrato poderão ser celebradas e aditadas, por acordo entre as partes, e quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, ou por imposição de circunstâncias supervenientes, poderá ocorrer a modificação da forma de pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, mantido o valor vigente e vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços médicos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Para efeito do presente Contrato, poderá ocorrer o instituto da rescisão, por ato unilateral e escrito do Contratante, ou amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o SASSOM e, judicialmente nos termos da legislação pertinente.

13.2- Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato/credenciamento:

13.1.1 - O não cumprimento pelo Contratado de cláusulas contratuais, especificações, ou descumprimento de prazos;

13.1.2 - A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

13.1.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente registradas pela administração do Contratante, relacionadas com a execução do credenciamento, as quais foram previamente cientificadas para regularização ou outras inadimplências constatadas;

13.1.4. - Decretação de falência ou instauração de insolvência cível;

13.1.5 - A dissolução da sociedade;

13.1.6 - A alteração do objeto social, a modificação da finalidade ou da estrutura do(a) Contratado (a), que prejudique a execução do contrato;

13.1.7 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Contratante que deverão ser exaradas no respectivo processo administrativo que deu origem ao Edital.

13.1.8 - Ocorrência de casos de força maior ou fortuito, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

13.1.9 - Os casos de rescisão serão fundamentalmente motivados nos autos do

processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.2 - A rescisão de que trata o item anterior acarretará consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas no presente, no Edital a que este Contrato está vinculado e na legislação pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA– DA VINCULAÇÃO /FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 - O presente Contrato está vinculado à proposta do Credenciado, bem como ao Edital n.º 02/2022 e seus Anexos e à Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- Todos os serviços constantes deste Contrato poderão ser terceirizados, desde que sejam nominados e incluídos os Termos de Interveniência ou a qualquer tempo quando ocorrerem por acréscimo ou substituição dos serviços a serem disponibilizados.

16.2 - O não exercício de qualquer direito assegurado pelo presente Contrato/Credenciamento não implicará em renúncia ou renovação, caracterizando tão somente liberalidade da parte.

16.3 - A parte infratora deverá pagar, também, todas e quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais em que a parte prejudicada incorrer, inclusive honorários advocatícios, assim como seus encargos, os quais, por convenção das partes, não estão incluídos na(s) multa(s) estabelecida(s).

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro dessa cidade e Comarca de Franca/SP, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, fica expressa a renúncia das partes a qualquer outro foro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, as partes assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma para que produzam os seus efeitos legais e jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente.

Franca,/...../2022

Célia Maria Teodoro Falleiros
Presidente do SASSOM

Representante legal do Contratado

Testemunhas:

1) _____

P/SASSOM-SERV. ASSIST. E SEGURO SOCIAL MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA

CPF:

2) _____

P/ CONTRATADO

ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2022

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE

PROCESSO SASSOM N.º 0140/2022

Denominação da Empresa:

Endereço:

CEP:

Fone:

Site

E-mail:

CNPJ nº:

Data:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que existem fatos que impeçam a participação do interessado neste credenciamento.

Objeto: Prestação de serviços continuados na área de assistência médica, com base hospitalar em Franca SP, aos Servidores Públicos Municipais Estatutários regidos pela Lei nº 1.671 de 21 de outubro de 1968 e seus dependentes, conforme cadastro fornecido pelo SASSOM, na segmentação: consultório particular, ambulatorial e hospitalar, inclusive terapia intensiva ou similar, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico e afins, das doenças listadas na Classificação Internacional de Doenças, que deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e pela rede autorizada, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

Declaramos, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no presente Edital, especialmente às discriminações dos serviços/procedimentos e que concordamos com os preços constantes do Anexos II - Tabelas 1 e 2 do Edital de Chamamento nº 02/2022.

Declaramos que os preços constantes do Anexo II – Tabelas 1 e 2 do Edital de Chamamento nº 02/2022 contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas e lucro, ciente de que não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

Assinatura do Representante
Nome do Representante
Cargo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2022.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTENCIA
MEDICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS
PROCESSO N.º 0140/2022**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ
ENDEREÇO

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988.

Para fins de participação, no Edital de Chamamento para Chamamento para Credenciamento n.º 02/2022, em cumprimento com o que determina o art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, DECLARAMOS para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Loca data

Assinatura

Nome do representante da Empresa

Cargo

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE/INIDONEIDADE

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do
CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não está impedida de
participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada
inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação
em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular
participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.**

.....

(data)

.....

(assinatura do representante legal)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 02/2022
PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE
ASSISTENCIA MEDICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS
PROCESSO N.º 0140/2022**

DECLARO, sob pena de inabilitação, que aceito, incondicionalmente, os termos do Edital de chamamento para Credenciamento N.º 02/2022 e seus anexos, não havendo quaisquer dúvidas que venha a ocasionar controvérsias agora ou no futuro.

Local, dede 2022.

Assinatura do representante da empresa
Nome completo e cargo